



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – Centro
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico nº 006/2020

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

Alto Rio Doce, 24 de setembro de 2020

Assunto: Implantação e Gestão da Controladoria Geral do Município

Prezado Prefeito Municipal, Dr. Wilson Gonçalves Teixeira Filho,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência uma necessidade de ajuste de processo com benefícios para o Município e em atendimento às questões legais.

Relatório Técnico

Através da Portaria n.º 3.834, de 13 de julho de 2020 e Portaria n.º 3.835, de 13 de julho de 2020, ficou nomeado a atual gestão da Controladoria Geral do Município. Desde então, esta Controladoria tem se dedicado ao estudo e criação de processos, manuais e instruções normativas que nortearão as atividades a serem desempenhadas pelos diversos setores deste Poder Executivo Municipal.

Considerando às Leis e Decisões vigentes, bem como às orientações da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, emitido pelo TCE-MG (https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control%20Interno.pdf), que dispõem sobre às atividades da Controladoria, vimos que esta tem o objetivo de:

- assegurar que não ocorram erros potenciais, através do controle de suas causas, destacando-se conhecer as receitas, despesas, resultados históricos, estrutura administrativa, pessoal, patrimônio, observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;
- acompanhar a programação estabelecida nos instrumentos de planejamento (Planos Plurianuais - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Leis Orçamentárias Anuais - LOA, Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA e Cronogramas Mensais de Desembolso - CMD);
- buscar o equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;
- examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- prevenir a ocorrência de fraudes, desvios, desperdícios e erros cometidos por gestores e servidores em geral;
- buscar o atingimento de metas estabelecidas e prestar contas à sociedade, de forma transparente, condição imposta a todos aqueles que, de alguma forma, gerenciam ou são responsáveis pela guarda de dinheiro ou bens públicos entre outros.

“A atuação do Sistema de Controle Interno é realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.”, descreveu a Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, acima já mencionada, sobre a importância e objetivos do Sistema de Controle Interno. De fato, a Controladoria tem um espaço relevante na Gestão Pública!

Embora à Controladoria esteja instituída, como prevista na Lei Municipal n.º 332/2001, desde 2001, ao se buscar uma memória histórica de atividades desempenhadas por esta em gestões anteriores, notamos uma **ausência de processos bem estabelecidos. Não foram identificados** manuais, normas, instruções,



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – Centro
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

relatórios de auditoria ou materiais do tipo, que auxiliariam a atual gestão a dar prosseguimento aos trabalhos antes realizados. Ressaltamos também que os controladores **não participaram de nenhum treinamento especializado na área afim**, tornando ainda mais oneroso a procura de material especializado para estruturação e desempenho de atividades inerentes ao mesmo.

Outra questão pertinente é sobre a equipe atual instituída para esta Controladoria. Na Lei Municipal n.º 332/2001, no art. 7º diz:

“Art. 7º. O Sistema de Controle Interno será exercido por servidores públicos municipais, no mínimo de 04 (quatro), sendo destes 2/3 (dois terços) do quadro efetivo, devidamente qualificados.”

Embora se tenha um servidor efetivo dedicado completamente à esta, os demais membros desempenham uma função dupla, atuando nos setores inicialmente inseridos. Assim, por não haver a dedicação completa dos membros à Controladoria, algumas atividades acabam deixando de ser executadas, ou são executadas parcialmente, sobrecarregando o Controlador Interno. Atualmente, os membros que compõe esta Controladoria, em apoio ao Controlador Interno, são servidores dedicados, que, mesmo estando em uma condição por vezes adversas, se esforçam para entregar o que lhes são demandados. No entanto, essa condição fere diretamente a Decisão Normativa do TCE-MG n.º 02/2016, que, no art. 2º, inciso V diz:

“V - se os componentes da unidade central do sistema de controle interno, com exceção do responsável pela unidade, são servidores titulares de cargo efetivo, designados, **em caráter exclusivo, para exercício das atividades de controle interno, e se participaram de treinamento ou curso de capacitação específicos.**”

Também o art. 16, inciso V, da Orientação sobre Controle Interno, emitido pelo TCE-MG, diz:

“Art. 14. É vedado aos servidores da unidade central do sistema de controle interno:

...

V - **exercer outras atividades que não sejam afetas ao controle interno (princípio de segregação de funções).**”

Assim, os servidores que compõem esta Controladoria impreterivelmente **precisam ser dedicados apenas a esta**, não podendo exercer outra atividade se não a de Controle Interno, **bem como treinados e capacitados.**

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que seja implementada com maior qualidade os processos desta Controladoria Municipal, órgão esse que o auxiliará a promover ainda mais a *Accountability* por parte de sua gestão, sendo de suma importância para a boa gestão. Também entendemos que seja importante tomar medidas para que seja adequado os servidores que compõe esta Controladoria.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – Centro
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Assim, **RECOMENDAMOS**:

Chefe do Executivo:

- Viabilizar a contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria para implantação de procedimentos de controle interno Municipal (e de todos os seus subsistemas administrativos), estabelecendo padronização de rotinas e operações, criando manuais, relatórios e instruções normativas com suporte vigente por 6 (seis) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade.
- Viabilizar treinamento especializado (sempre que se fizer necessário) aos servidores que compõem a Controladoria, para emissão de relatórios mensais, anuais, de fim de mandato, e outras atividades afins ao Controle Interno.
- Realizar a adequação da Lei Municipal 332/2001, que “Institui o Sistema de Controle Interno e dá outras providências”, adequando a (1) Decisões e Instruções Normativas mais recentes emitidas pelo Tribunal de Contas, (2) a Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou (3) outros dispositivos vigentes que regulamentam o Controle Interno.
- Entendemos que, por estarmos em período de pandemia e, limitados pela Lei Complementar Federal n.º 173/2020, art. 8º, inciso II, não é possível criar novos cargos destinados a Controle Interno, implicando aumento de despesa. Também, entendendo que os demais setores necessitem dos funcionários que hoje também compõem essa Controladoria, sendo então momentaneamente difícil nos adequar a Decisão Normativa do TCE-MG, acima já mencionado, de deslocar funcionários para exclusiva atenção a Controladoria. Assim, levando em conta a razoabilidade, **recomendo que se determine aos setores que detêm responsabilidade sobre os funcionários que compõe esta Controladoria, que haja sua liberação pelo período mínimo de 6h/semanais**, para dedicação ao desenvolvimento de atividades inerentes ao Controle Interno, até que se mude a situação atual, havendo possibilidade de adequação a Decisão Normativa do TCE-MG.
- Por haver interesse público e, embasado no art. 45, parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 294/1999, **assim que houver a possibilidade**, deslocar um dos servidores que compõem atualmente a Controladoria ou, na impossibilidade deste, outro servidor de escolha do Controlador Interno, para compor exclusivamente a Controladoria.

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa implantação e gestão do Controle Interno. Oportunamente, com a melhora das condições que atualmente nos encontramos, o aumento na quantidade de servidores fortaleceria ainda mais este Órgão que contribuirá para a melhor gestão do atual e dos posteriores Chefes do Poder Executivo e seus Secretários e Diretores.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão. Nada mais havendo, concluímos o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos Santos Pereira
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município – CGM
Alto Rio Doce – MG